



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para Contratação de instituição Hospitalar especializada na realização de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, além de atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão 24 horas, através de instituição exclusiva, a fim de suprir as necessidades da Secretária Municipal da Saúde.

1 - CONTRATADO: Ass de Caridade S Vicente de Paulo – CNPJ: 85.131.993/0001-93

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação: a Inexigibilidade de Licitação para contratação da presente empresa, está fundada no Inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/21.

2.2 - Razão da escolha do fornecedor: A escolha da Instituição Ass de Caridade S Vicente de Paulo, se dá pelo fato da demanda histórica apresentada pelo município por necessitar de serviços de prestação de serviços hospitalares para consultas médicas de média e alta complexidade. Considerando que o Município, através da Secretaria da Saúde não dispõe do serviço de Pronto Socorro, Plantão 24 horas, nas suas respectivas Unidades, a contratação do citado prestador vai ao encontro do interesse público, haja vista que os serviços prestados pelo Ass de Caridade S Vicente de Paulo – Hospital Sao Vicente de Paulo, são essenciais para a qualificação do atendimento pretendido pela Secretaria da Saúde à população de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Papanduva/SC, também por demonstrar interesse em realizar a atividade junto a esta municipalidade e por praticar preço linear em suas contratações, tornando assim, vantajoso para o município.

3 – VALOR TOTAL:

3.1 - O valor total do contrato é estimado em **R\$ 424.543,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos.)**, com base no valor mensal de **R\$ 35.378,59 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos.)**

4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da solicitação do serviço, ou até que o mesmo seja completamente realizado.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 4.005 Manutenção de Média e Alta Complexidade

REDUZIDO: 23

ELEMENTO DESPESA: 33903950 serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

6.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 6.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.4 – Regularidade com o FGTS;
- 6.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 6.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 6.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 6.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- 6.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:
 - Maria Odawara;

- 7.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:
 - Maristela Seidel Schulka;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3	VIII IX X XI XII



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	(três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---	---

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 06 de Dezembro de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2024
CONTRATO Nº 000/2024

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo **Sr. Jeferson Chupel**, brasileira, residente e domiciliada em Papanduva/SC, no cargo de Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Rua, - -/....., CEP, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 000/2024**, no qual a empresa se compromete a

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada deverá iniciar a execução do presente de forma imediata, consoante a expressa autorização emitida pela Secretaria da Saúde, devendo ser prestado na data estipulada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde previstos para 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de **R\$ 424.543,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos.)**, com base no valor mensal de **R\$ 35.378,59 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos.)**

5.2 O pagamento devido à proponente contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a completa execução e entrega da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

5.3 - Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover através do Sra. Maristela Seidel Schulka, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 11 de Novembro de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

.....
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Maristela Seidel Schulka
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de saúde - abrangendo procedimentos médicos de média e alta complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico 24 horas

1. OBJETO

Contratação de instituição hospitalar para realizar a prestação de serviços de saúde - abrangendo procedimentos médicos de média e alta complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico 24 horas, a fim de suprir a demanda da população do município de Papanduva/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da contratação do Ass de Caridade S Vicente de Paulo – Hospital Sao Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, tendo em vista que é a única instituição presente mais próxima do município a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços de saúde - abrangendo procedimentos médicos de média e alta complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico 24 horas – habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A Inexigibilidade de Licitação tem por objeto disciplinar o pagamento de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto citado, que serão repassados mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado junto as respectivas notas fiscais.

Considerando que o Município, através da Secretaria da Saúde, objetiva a contratação do citado prestador, uma vez que vai ao encontro do interesse público, haja vista que os serviços prestados pelo Ass de Caridade S Vicente de Paulo – Hospital Sao Vicente de Paulo são essenciais para a qualificação do atendimento pretendido pela Secretaria da Saúde à população de Papanduva/SC.

Ressalta-se que não há outra Unidade de Saúde no Município de Papanduva/SC com estrutura compatível à prestação dos serviços prestados pelo Ass de Caridade S Vicente de Paulo – Hospital Sao Vicente de Paulo, assim sendo o único hospital, mais próximo, especializado e capacitado à atender e suprir as demandas requeridas pelo município, além de ser um hospital de referência na região Planalto Norte.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá manter no mínimo as especialidades médicas listadas a seguir: Cirurgia Geral, Cirurgia torácica, Obstetrícia e ginecologia; Traumato-Ortopedia; Cirurgia Pediátrica; Neurologia e Neurocirurgia; Cardiologia e Cirurgia Vascular; Oncologia.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

O Serviço Hospitalar a ser contratado deverá ter condições de, quando for necessário, realizar prosseguimento do atendimento ambulatorial e hospitalar que for necessário para o tratamento integral, providenciando o devido encaminhamento quando houver necessidade de procedimentos adicionais, internações inclusive de alta complexidade, hemodinâmica habilitadas aos SUS.

Na mesma forma deverá ter condições de realizar atendimento de urgência e emergência, para usuários que estejam sendo acompanhados em seu serviço por caráter eletivo e que, desenvolvam situação de urgência e emergência.

A contratada deverá assegurar o acesso quando necessário, dos pacientes encaminhados pela contratante, mediante disponibilidade de estrutura física e de pessoal de acordo como funcionamento do serviço, obedecendo a legislação e normas vigentes, os relatórios de produção serão disponibilizados pela contratada, para fins de monitoramento, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

O encaminhamento dos usuários para atendimento será de responsabilidade do contratante, mediante o preenchimento de formulário de referência e transporte adequado.

A Contratada deverá possuir leitos credenciados ao SUS, para efetuar as internações decorrentes deste contrato, possuindo no mínimo as seguintes especialidade de atendimentos e serviços disponíveis (SADT), todos credenciados junto ao SUS.

- LEITO DE UTI GERAL habilitados ao SUS.
- LEITO DE UTI NEO NATAL e PEDIÁTRICA habilitados ao SUS.
- CENTRO DE IMAGEM credenciadas ao SUS com: Ressonância Magnética, Radiologia e Tomografia Computadorizada.
- Serviço de LITOTRIPSIA credenciada ao SUS.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Serviço de CIRURGIA GERAL e CIRURGIA PEDIÁTRICA credenciadas ao SUS. Serviço de NEUROLOGIA e NEUROCIRURGIA habilitados ao SUS.
- Serviço de CARDIOLOGIA e CIRURGIA CARDIOVASCULAR habilitados ao SUS.
- Centro Cirúrgico 24 horas para resolução imediata.
- Serviço de HEMODINÂMICA habilitados ao SUS.
- Serviço de especialidades de dermatologia, oftalmologia e ortopedia habilitados ao SUS.

A partir do momento que a CONTRATANTE, solicitar os serviços à CONTRATADA, os mesmos deverão ser atendidos em até 24 horas, contando esse prazo a partir do deslocamento.

A instituição deverá estar instalada no máximo 100 km de distância do município de Papanduva. Justifica-se tal exigência, pois é imprescindível para a eficácia do atendimento – tempo e resposta - em casos de urgência e emergência. Sem contar ainda o gasto que acarretará com consumo de combustível, disponibilidade de tempo e de servidores (motoristas, técnicos de enfermagem para acompanhamento, etc.)

Diante disso, solicitamos os trâmites para a Inexigibilidade de Licitação com a Ass de Caridade S Vicente de Paulo – Hospital Sao Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 983, Vila Buenos Aires, situada no município de Mafra/SC, garantindo a prestação dos serviços de saúde ofertados.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

O contrato decorrente desta licitação terá *prazo de vigência de 12 meses de contratação, a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado considerando o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5. VALOR ESTIMADO

O valor total do contrato é estimado em **R\$ 424.543,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos.)**, com base no valor mensal de **R\$ 35.378,59 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos.)** referente à prestação dos serviços hospitalares e procedimentos médicos de média e alta complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico 24 horas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 4.005 Manutenção de Média e Alta Complexidade

REDUZIDO: 23

ELEMENTO DESPESA: 33903950 serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **Contratada:** Garantir a prestação dos serviços dentro dos prazos e condições estipulados, assegurar a disponibilidade de profissionais e estrutura física, além de fornecer relatórios de produção.
- **Contratante:** Realizar as solicitações de atendimento via formulário próprio e providenciar transporte adequado para os pacientes.